

PROT. 102  
RECEBIMOS  
16 08 95  
03  
Ass. 

102

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
15 agosto 1995  
DE 1995  
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dá nova redação ao inciso XIV da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, acrescentada pela Lei Complementar nº 456, de 12 de maio de 1986.

101  
13/08/95  


A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
decreta:

Artigo 1º - O inciso XIV da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, acrescentada pela Lei Complementar nº 456, de 12 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - para os de Agente Policial: ser portador de certificado de conclusão de curso de segundo grau."

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Ao instituir a exigência de certificado de conclusão de curso de primeiro grau no provimento do cargo de Agente Policial, o então Governador Franco Montoro, em sua exposição de motivos, justificou a medida tendo em vista os verdadeiros encargos que são conferidos aqueles ocupantes, ou seja, além de dirigirem as viaturas policiais, auxiliam efetivamente no apoio das investigações criminais e nas atividades de execução da segurança de autoridades, de bens e serviços, bem como apoio em

ENTREGUE A MESA EM:  
15 AGO 1995 034513

Form. 02  
6974  
✓

diversos serviços ligados à atividade preventiva e repressiva.

Na época foi uma justa conquista da categoria, todavia, hoje a realidade demonstra que o Agente Policial é desmotivado salarialmente, em razão de diversos fatores.

Na edição da Lei Complementar nº 456/86, a defasagem de vencimentos entre o cargo de Agente Policial e o de Investigador de Polícia - cuja escolaridade exigida é o 2º grau - era da ordem de 16%. Atualmente essa diferença gira em torno de 57%.

Na prática, verifica-se que nos concursos públicos para ingresso na carreira de Agente Policial, cerca de 80% dos aprovados já possuem diploma de 2º grau, o que fazem tão logo assumirem o posto, prestarem concurso para Investigador de Polícia, ocasionando enorme evasão na carreira.

A realidade é que, fora a extensa incumbência a cargo do Agente Policial, determinada pela Portaria DGP-12, de 06.05.87, efetivamente esse servidor promove investigações criminais e diligências junto ao Delegado de Polícia, razão essa que suas atribuições tornaram-se equiparadas ao de Investigador de Polícia.

Em razão do exposto, propomos estabelecer o mesmo grau de escolaridade para funções assemelhadas, porquanto normatizando uma regra já existente na prática.

Sala das Sessões, em

  
CAMPOS MACHADO

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 15 / 8 / 1995

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicação em Diário Oficial  
DE 16.08.95

LOS.

Parágrafo único do artigo 149 da V II  
consolidação do Regi de Intern. a presente proposição esteve em  
trava nos dias 17 e 23 de maio de 1968. Sessões  
ord 4 e 8 da 91, não tendo  
recebido substitutivos,  
que seguem juntados às fls. de nº 4 a

D. O. L. 24/ 8 1 91

*P*